



**CÂMARA MIRIM
COMISSÃO DO PLENÁRIO 3**

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 003, DE 2023

(Comissão do Plenário 3)

Cria o grêmio estudantil nas escolas.

Art. 1º As escolas das redes pública e particular, do ensino fundamental e médio devem obrigatoriamente ter um grêmio estudantil para que os alunos possam melhorar as informações dentro das escolas.

Parágrafo único - O grêmio estudantil é uma organização sem fins lucrativos, sendo uma entidade autônoma, formada por estudantes, para defesa de seus interesses, tratando-se de um espaço de exercício da cidadania.

I- São objetivos do grêmio estudantil:

- a) instituir um grupo representativo dos interesses dos alunos;
- b) incentivar a participação democrática dos alunos nas atividades da escola;
- c) promover a disseminação das informações de interesse coletivo e a melhoria na comunicação entre alunos, professores, os coordenadores e a direção da escola;
- d) oportunizar a participação ativa e efetiva dos alunos na gestão da instituição.
- e) incentivar a participação e a expressão dos alunos;
- f) ajudar na resolução de conflitos internos;
- g) promover algum tipo de lazer dentro da escola.

II - São ações previstas do grêmio estudantil:

- a) organizar oficinas, palestras, rodas de conversa e bate-papo individual no intuito de motivar e ouvir as dificuldades dos alunos com baixo rendimento;
- b) organizar eventos que:
 - 1. ajudem na disciplina escolar;



CÂMARA MIRIM COMISSÃO DO PLENÁRIO 3

2. colaborem para o bem estar social dos gestores, educadores da escola de forma geral e professores;
- c) promover campanhas de doação de produtos de higiene pessoal (escovas de dente, absorventes, etc) para ajudar os alunos necessitados;
- d) manter uma equipe de patrulha que investigará casos de bullying, assédio etc.;
- e) promover seleção de alunos para participação em Olimpíadas e outras competições escolares;
- f) democratizar a escola, tornando-a acessível e agradável para todos;
- g) dar voz aos estudantes, tornando possível que levem reclamações e sugestões à direção, favorecendo a participação direta dos alunos na resolução dos conflitos na escola.

Art. 2º A criação do grêmio pela direção das escolas, mediante eleição.

§ 1º Haverá eleição para os cargos dos grêmios estudantis por voto direto e secreto dos alunos e dos professores da escola, observando-se, no que couber, as normas da legislação eleitoral.

§ 2º A direção, a coordenação e os professores serão responsáveis por organizarem o grêmio junto aos alunos.

I- Os cargos previstos para a direção do grêmio são Presidente, Vice, Secretário/a, Tesoureiro, Diretores.

II- Poderão candidatar-se aos cargos do grêmio estudantes que:

- a) apresentem autorização dos responsáveis;
- b) Estejam cursando do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental;
- c) Sejam aprovados em avaliação escrita sobre temas relacionados a valores, tais como: empatia, responsabilidade, direitos e deveres, iniciativa, respeito, entre outros;
- d) demonstrem com bom comportamento (educação e respeito ao próximo). Boas notas serão um diferencial.



CÂMARA MIRIM COMISSÃO DO PLENÁRIO 3

Art 3º A direção da escola será responsável por fazer cumprir as regras estipuladas no artigo anterior.

Art. 4º As reuniões promovidas pelo Grêmio serão majoritariamente na unidade escolar em horário de aula, no entanto, quando houver a necessidade de realizar em outro espaço e/ou horário, a Secretaria da Educação deverá se responsabilizar em garantir o local bem como lanches para os estudantes

§ 1º Este artigo refere-se apenas às escolas públicas;

§ 2º As escolas disponibilizarão espaço físico adequado para a instalação e o funcionamento dos grêmios estudantis.

Art. 5º Os grêmios estudantis elaborarão seus estatutos e regulamentos, definindo a estrutura organizacional e as regras de funcionamento, que serão votados em Assembleia Geral, com a participação de todos os alunos das escolas.

Art. 6º Professor indicado mediante escolha do grêmio ficará responsável por orientar e monitorar as atividades do grupo.

Art 7º O projeto de criação do grêmio estudantil deve constar do Projeto Político-Pedagógico das escolas.

Art. 8º Os membros do grêmio deverão ser capacitados para que possam elaborar planos de ações, com o objetivo defender os interesses e necessidades legítimos e coletivos dos estudantes, no ambiente escolar.

Art. 9º A União Brasileira dos Estudantes (UBES) regional orientará os estudantes e fiscalizará o cumprimento desta Lei.

Art 10 A direção da escola é responsável por organizar o calendário de reuniões ordinárias para o ano letivo vigente. A frequência mínima é de uma reunião ao mês.

I - As reuniões têm o objetivo de propor melhorias para a comunidade escolar e avaliar e alinhar as atividades a serem desenvolvidas ao longo do período;



CÂMARA MIRIM COMISSÃO DO PLENÁRIO 3

II - O presidente do grêmio pode convocar reunião extraordinária com antecedência mínima de 48h.

Art. 11 Os alunos que compuserem os grêmios receberão certificado de participação.

Art. 12 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Grêmio estudantil irá garantir a democratização no espaço escolar. Por meio dele, os membros terão a oportunidade de levar as demandas dos estudantes para os professores, direção e comunidade escolar. Isso poderia ajudar na resolução de conflitos internos como o *bullying*, brigas e racismo. Assim como já está garantido na Lei Nº 7.398 de 04 de novembro de 1985.

Além disso, oportunizará aos estudantes maior pró-atividade e responsabilidade.

Sala da Comissão, em 19 de outubro de 2023

FERNANDA PISKE MATOSO

Presidente